



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N°16/2013

De 13 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90 Inc. XII e Art. 104 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, **INDICA** ao Sr. Aldair Cândido de Souza, chefe do Executivo Municipal; que viabilize e implemente, através da Secretaria Competente e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, **revisão na Legislação Municipal referente aos Conselheiros Tutelares, com o objetivo de se adequarem a Lei Federal nº12.696, que estabelece direitos sociais aos mesmos, bem como a forma de eleição.**

JUSTIFICATIVA:

Em 25 de julho de 2012, foi editada a Lei Federal nº12.696, que alterou alguns artigos da Lei nº8.069/90, que introduziu o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à remuneração e benefícios dos membros do Conselho Tutelar, e do seu processo de escolha.

Posteriormente, em 9 de agosto de 2012, o CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicou a Resolução n.º 152/2012, que especifica as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, a partir da vigência da lei 12.696/12.

Em nosso Município a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está definida na Lei 960/1997, que foi reformulada em parte pela Lei 984/1997.

Com o advento da nova lei federal e das alterações por ela introduzidas, é necessário que o Executivo promova tais ajustes na legislação local, de modo a adequá-la corretamente, tendo em vista a importância da mesma, visto que esta envolve questões previdenciárias, licença maternidade, licença paternidade, 1/3 de férias acrescido e questões relativas ao processo de escolha dos conselheiros e de seus mandatos.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por este motivo, estou encaminhando o assunto ao Executivo para que promova referidos ajustes, que são de fundamental importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, em 13 de fevereiro de 2013.

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vereador (PRB)

